



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5219/MAP -24 Junho 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2910/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2017/2010 de 24 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. André Miranda  
Palácio de S. Bento  
1249 - 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2910/XI/(1ª) - DE 14 DE MAIO DE 2010**

**COMUNICAÇÃO DE PESCADORES A BORDO.**

*Como chefe,*

Em resposta ao ofício n.º 3947/MAP remetido por V. Exa. em 17 de Maio de 2010, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. As normas reguladoras da actividade profissional dos marítimos, no que diz respeito a inscrição marítima, cédulas marítimas, aptidão física, categorias e requisitos de acesso, formação e certificação, bem como regimes de embarque e desembarque e lotações de segurança de embarcações, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de Novembro e Decreto-Lei n.º 226/2007, de 31 de Maio, mais concretamente no seu artigo 65º, e bem assim nos artigos 5º a 8º do Anexo V.

O rol de tripulação e a relação nominal dos marítimos embarcados, constituem a tripulação de uma embarcação, sendo válido por uma ou várias viagens ou pelo prazo que nele for indicado, o qual nunca será superior a um ano. A responsabilidade pela sua elaboração e assinatura é do representante legal da companhia, comandante, mestre ou arrais da embarcação. O "rol de tripulação" ou alterações devem ser apresentados na Repartição Marítima do Porto de saída da embarcação que confirma a sua recepção, no original, desde que esteja conforme com a lotação de segurança da embarcação em



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

análise. Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Anexo V do diploma supra referido, quando se tratar de embarcações de pesca que larguem do Porto fora das horas normais de expediente, pode o rol de tripulação ou alterações ser enviados por telecópia ou outro meio de comunicação expedito, que permita a sua impressão e arquivo em papel e contenha a identificação do expedidor, sendo a confirmação averbada no documento recebido (fax; e-mail, etc.), provisoriamente, até que seja apresentado o respectivo original na Repartição Marítima do Porto de saída ou do Porto de registo da embarcação.

Para todos os efeitos legais, e desde que não existam discrepâncias entre os documentos recebidos e a certificado de lotação de segurança da embarcação, considera-se que a confirmação do rol de tripulação ou alterações foi efectuada no momento da recepção do documento (fax, e-mail, etc.), A realidade tem demonstrado que frequentemente, quando são fiscalizadas embarcações, quer pelas unidades navais do Comando Naval quer pela Policia Marítima, se constata que a situação das pessoas embarcadas não está conforme o elencado no rol de tripulação, o que constitui uma infracção à legislação em vigor porquanto, para além de afectar a constituição da tripulação de bordo (número e qualificações), tem incidência na segurança dos tripulantes e também na progressão de carreiras e contagem de tempos para a reforma.

2. Nas disposições legais em vigor já se encontra previsto o procedimento que permite obviar a situação apresentada na Pergunta em apreço, mantendo, contudo, a Direcção-Geral de Autoridade Marítima a disponibilidade para efectuar qualquer revisão ou alteração que se julgue pertinente efectuar, desde que tal não comprometa a segurança das embarcações e marítimos embarcados.

Com os melhores cumprimentos,

*to pnoais*

A Chefe do Gabinete

*LS*

*Gabriela Freitas*